



Orientações Consultoria De Segmentos
Empregado comissionista puro como tratar se não atingir o piso da categoria

05/05/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
4.	Conclusão	4
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	5
7.	Histórico de alterações.....	5

1. Questão

Esta análise é sobre o empregado comissionista puro, se o valor do DSR deve ou não somar com as comissões do mês, para verificar se a remuneração atingiu o piso da categoria.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento Pergunta e Resposta retirada do site do IOB.

A empresa deverá somar o valor do DSR às comissões auferidas no mês pelo empregado comissionista puro para verificar se a remuneração atingiu o piso da categoria? Como proceder se não atingir?

Sim. Todos os empregados, inclusive os comissionistas puros (sem parte do salário fixa), têm direito ao repouso semanal remunerado.

Dessa forma, a remuneração mensal do trabalhador corresponderá às comissões auferidas no mês acrescidas dos repouso semanais respectivos.

Caso as comissões auferidas acrescidas dos repouso semanais resultem em valor inferior ao salário mínimo ou ao piso da categoria (estabelecido em documento coletivo), a empresa deverá complementar sua remuneração, não podendo compensar esse complemento no mês seguinte, caso o empregado tenha remuneração superior ao salário mínimo ou ao piso da categoria.

Não havendo cláusula mais benéfica no documento coletivo de trabalho da categoria profissional respectiva, a remuneração dos repouso semanais para esses trabalhadores será obtida dividindo-se o valor total das comissões recebidas no mês pelo número de dias úteis, multiplicando-se o resultado pelo número de repouso semanais e feriados existentes no respectivo mês.

(Constituição Federal/1988 , art. 7º , IV e XV e Lei nº 605/1949 , art. 7º)

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Relativamente ao reflexo no repouso semanal remunerado (RSR), deve ser observado que, se o valor corresponder a um percentual ou quantia mensalmente fixados, não haverá qualquer cálculo para a sua inclusão no RSR, uma vez que o valor do descanso já estará incluído na remuneração mensal. Caso contrário, a empresa deverá apurar o RSR sobre tais valores, que corresponderá a 1/6 da remuneração percebida durante a semana (Lei nº [605/1949](#) , art. [7º](#)).

Art. 7º A remuneração do repouso semanal corresponderá:

- a) *para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas;*
- b) *para os que trabalham por hora, à sua jornada norma de trabalho, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas;*

- c) *para os que trabalham por tarefa ou peça, o equivalente ao salário correspondente às tarefas ou peças feitas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados ao empregador;*
- d) *para o empregado em domicílio, o equivalente ao quociente da divisão por 6 (seis) da importância total da sua produção na semana.*

§ 1º Os empregados cujos salários não sofram descontos por motivo de feriados civis ou religiosos são considerados já remunerados nesses mesmos dias de repouso, conquanto tenham direito à remuneração dominical.

§ 2º Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista ou quinzenalista cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal, ou cujos descontos por falta sejam efetuados na base do número de dias do mês ou de 30 (trinta) e 15 (quinze) diárias, respectivamente.

Incidências

INSS - Os valores devidos a título de comissões ou percentagens, pagos na vigência do contrato de trabalho ou após a rescisão contratual (comissões ou percentagens pendentes), **sofrem a incidência de encargo previdenciário por constituírem salário** (Lei nº 8.212/1991, art. 22, inciso I, e art. 28, inciso I), tendo como competência o mês em que se tornarem exigíveis, não incidindo, portanto, juros de mora e multa, se recolhido até o dia 20 do mês subsequente à competência.

FGTS - As quantias devidas relativas a comissões ou percentagens, pagas na vigência do contrato de trabalho ou após a rescisão contratual (comissões ou percentagens pendentes), **por serem partes integrantes do salário**, também servirão de base de cálculo para os depósitos do FGTS (Lei nº 8.036/1990, art. 15, caput).

Conforme dispõe o subitem 20.2 da Circular Caixa nº 548/2011, o recolhimento do FGTS relativo a comissões ou percentagens devidas sobre vendas à prazo, de trabalhador cujo contrato tenha sido anteriormente rescindido ou extinto, torna-se obrigatório quando da quitação de cada parcela devida àquele título.

Verificada a insolvência do comprador, cabe ao empregador o direito de estornar a comissão que houver pago.

O recolhimento da multa rescisória correspondente ao valor de comissões ou percentagens deve ser efetuado por meio da GRRF, considerando como data devida o dia 7 do mês subsequente, conforme os seguintes procedimentos abaixo:

- a) a data de movimentação será a do efetivo desligamento do trabalhador;
- b) deve ser informada a data de pagamento da comissão/percentagem ao trabalhador, no campo "dissídio", tendo em vista a similaridade com os casos de dissídio (Circular Caixa nº 548/2011, subitem 20.5).

IMPOSTO DE RENDA - Os valores pagos a título de comissões pendentes sofrem a tributação do Imposto de Renda ([Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999](#), arts. 624 e 628, aprovado pelo Decreto nº [3.000/1999](#)).

4. Conclusão

Diante as considerações acima, a remuneração mensal do empregado comissionista puro corresponderá às comissões auferidas no mês, acrescida dos valores dos repousos semanais respectivos, apurados mediante a integração das comissões recebidas no mês.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos o processo do cálculo dos comissionistas quando não atingir o piso da categoria.

6. Referências

- <http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I6282D0ADBCAE2BE0E040DE0A24AC6853¬a=1&tipodoc=05&esfera=FE&ls=2&index=13>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0605.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	05/05/2014	1.00	Empregado comissionista puro como tratar se não atingir o piso da categoria	TPDRDN